



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Título I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

Capítulo I

Seção I – Constituição

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, com sede e foro na capital e jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, é entidade sindical de natureza civil e sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com personalidade distinta da de seus filiados, respondendo seus membros pelas obrigações sociais e estatutárias e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A sigla da entidade será **SINDIJUS-MS**.

Parágrafo segundo - O SINDIJUS-MS é constituído pelos filiados/sindicalizados da categoria dos trabalhadores ativos e inativos e pensionistas do quadro do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, admitida somente para as delegacias a participação do sócio-contribuinte, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 53.

Parágrafo terceiro - O pensionista poderá filiar-se ao sindicato preenchendo a ficha de filiação com o pagamento da mensalidade e demais contribuições estabelecidas no Estatuto, possuindo os mesmos direitos e obrigações dos demais filiados, com exceção de votar e ser votado.

Artigo 2º - O Sindicato tem por finalidade:

I - defender a autonomia e independência da representação sindical;

II - lutar pela melhoria das condições de vida, trabalho e salário da categoria de trabalhadores que representa;

III - atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas;

IV - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e político-sindical dos seus filiados;

V - promover e intensificar a interação entre os trabalhadores do Poder Judiciário deste Estado, bem como com os trabalhadores de outros Estados;



VI - manter serviço de assistência jurídica aos filiados, representando-os, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais e legais, na defesa dos interesses e direitos comuns e difusos, coletivos, individuais ou individuais homogêneos e garantias, na área administrativa, inclusive quanto às retribuições pecuniárias e demais vantagens e aspirações. Podendo, para tanto, ajuizar todas as medidas judiciais necessárias, outorgadas, mediante instituto de legitimação processual;

Artigo 3º - São princípios organizativos do Sindicato:

I - independência e autonomia diante das organizações e partidos políticos, entidades religiosas, patronais e ao Estado;

II – gratuidade do exercício dos cargos efetivos do Sindicato, salvo quando do afastamento do trabalho para o exercício, bem como a inexistência de acumulação de emprego remunerado pelo Sindicato, devendo, durante o exercício do mandato, ser o diretor ressarcido de todas as perdas financeiras que vier a sofrer pelo afastamento de suas funções, desde que observado o § 5º do art. 56 deste Estatuto;

III - respeito, unidade e democracia na base do movimento sindical;

IV - quando o diretor, no exercício de suas funções sindicais, perder no todo ou em parte a percepção de salários por manifesta retaliação e perseguição política, perpetradas por autoridades judiciárias deste Estado, apurados e fundamentados pelo Conselho Disciplinar, este deverá ser ressarcido pelo sindicato enquanto perdurar o mandato e/ou a suspensão;

V – O diretor indenizado deverá restituir no prazo máximo de trinta aos cofres do sindicato, independentemente de notificação, quando houver a devolução da quantia (percebida durante o período da suspensão) pelo Tribunal de Justiça-MS, com suas devidas correções.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 4º - Constitui prerrogativas e deveres do Sindicato no cumprimento de suas finalidades institucionais:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais, em quaisquer instâncias, os interesses gerais, os individuais e os coletivos da categoria;

II - eleger os representantes da categoria;

III - estabelecer contribuições a todos àqueles que integram a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia realizada nas comarcas e referendadas em reunião do Conselho Geral de representantes, convocada especificamente para essa finalidade;

IV - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;



VI - filiar-se à Federação, Central Sindical e/ou a outras organizações sindicais, em âmbito estadual, nacional e internacional, mediante aprovação em Assembléia realizada nas comarcas e referendadas em reunião do Conselho Geral de Representantes;

VII - manter relacionamento com outras entidades representativas de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses estaduais nacionais;

VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz;

IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do Homem;

X - estabelecer negociações com a administração pública, visando a obtenção e manutenção de conquistas para a categoria profissional;

XI - criar serviços para promoção de atividades culturais, esportivas, profissionais e de comunicação de seus filiados;

XII - estimular a organização da categoria, de acordo com a necessidade do movimento sindical;

XIII - defender a unidade dos trabalhadores na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista;

XIV - promover congressos, encontros, conferências, cursos, seminários e outras reuniões culturais e esportivas que visem ao aperfeiçoamento, atualização e integração dos Trabalhadores do Poder Judiciário dentro da comunidade, assim como eventos sindicais e outros fóruns para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;

XV - a promoção e o apoio de ações que visem combater a impunidade, a discriminação e todo e qualquer ato tido como crime, bem como, aqueles em defesa dos interesses comuns, difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XVI - a promoção e o apoio de todas as ações que visem à concretização do princípio de que a sociedade civil tem direito a um governo honesto, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, à Lei e aos Princípios Gerais do Direito;

XVII - a promoção e o apoio às ações que visem tutelar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, justiça, impessoalidade, motivação, publicidade, transparência, formalidade, ética, probidade, segurança jurídica, irretroatividade das disposições sancionadoras não favoráveis ou restritivas de direitos individuais, de responsabilidade e da interdição de arbitrariedades dos poderes públicos, da boa-fé do administrado, isonomia, juridicidade, constitucionalidade das leis e demais atos do Poder Público, da eficiência e demais princípios que norteiam a atuação do Poder Público, utilizando-se de todos os instrumentos jurídicos cabíveis que tem como objetivo evitar a prática de tais atos estatais e particulares, que repugnem à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, pugnando sempre pela invalidação de tais atos;

Artigo 5º - Como objetivos e finalidades institucionais, o SINDIJUS-MS poderá propor e



apoiar as ações que visem:

I – A propositura de ação civil pública; mandado de segurança individual ou coletivo e outras espécies de ações quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela dos interesses ou direitos comuns, difusos, coletivos e individuais homogêneos;

II – Promover cursos, seminários, palestras e outras formas de eventos no tocante à temática de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos;

III -A participação em comissões técnicas mistas, formadas por entidades civis e/ou órgãos governamentais, para análise e estudo de questões ligadas à defesa da cidadania.

Capítulo II

Dos Filiados - Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 6º - A todos os trabalhadores ativos ou inativos que integrem a categoria profissional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, incluindo os pensionistas destes, independentemente de regime jurídico de trabalho, é garantido o direito de filiarem-se ao Sindicato.

Parágrafo primeiro - Os filiados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade, respondendo os Administradores pelas obrigações devidas pela Entidade Sindical;

Parágrafo segundo – Não há, entre os filiados, direitos e obrigações recíprocos, conforme previsão legal;

Parágrafo terceiro – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, deverá o juiz decidir, a requerimento da parte, de terceiros interessados ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica;

Parágrafo quarto – Entende-se por administrador, em face da disposição legal, os Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais, da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais.

Artigo 7º - São direitos dos filiados, na forma deste Estatuto:

I - participar da assembleia geral, conselho geral de representantes, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, conselho geral de representantes e nas eleições obedecendo às exigências e impedimentos;

II - requerer a convocação de Assembleia;

III - propor a revogação de mandatos;

IV - receber assistência jurídica relativa às questões funcionais;

V - utilizar as dependências do Sindicato, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive das delegacias, para atividades compreendidas neste Estatuto e no regimento



interno da entidade e ou delegacias;

VI – usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato no território do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isento de quaisquer impedimentos ou penalidades aplicadas no âmbito da entidade;

VII - solicitar e obter da Diretoria Geral, no prazo de dois dias úteis, a vistoria dos livros e documentos do Sindicato, vedada a retirada destes, da sede sindical, sendo facultada à Diretoria Geral, justificadamente, a dilação do prazo, não superior a dez dias, por uma única vez.

Artigo 8º - São deveres dos filiados:

I - zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;

II - pagar pontualmente a mensalidade estabelecida em 1,5% (um e meio por cento);

III - pagar taxas ou outra quantia estipulada, desde que aprovadas em Assembléia Geral ou Conselho Geral, sem prejuízo de contribuição prevista em lei;

IV - autorizar, por escrito, no ato de sua filiação o desconto em sua folha de pagamento para repasse ao SINDIJUS/MS;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VI - comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;

VII - cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Geral de Representantes;

VIII - pagar na data devida os débitos contraídos junto à Diretoria Geral e/ou Delegacias Sindicais.

Artigo 9º - Deverá o Conselho Geral criar, na primeira reunião ordinária após a posse deste, o Conselho Disciplinar, com mandato que coincida com a sua gestão, para fins do art. 9º e 10º deste Estatuto, sendo o ato constitutivo baixado pelo presidente da Entidade Sindical;

Parágrafo primeiro - O procedimento administrativo para implementar penas de suspensão ou exclusão será efetivado pelo Conselho Disciplinar instaurado por determinação do Conselho Geral de Representantes, que será formada por três membros sendo: um indicado pela Direção Geral e dois pelo Conselho Geral de Representantes.

Parágrafo segundo - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados: a natureza, a gravidade da infração, os danos e os antecedentes sindicais do filiado, garantida a ampla defesa. As penalidades somente poderão ser aplicadas após notificação do filiado, de acordo com rito processual estabelecido pelo conselho disciplinar em regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Geral de Representantes.

Artigo 10 Os filiados que deixarem de cumprir os deveres para com esta entidade, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - **ADVERTÊNCIA** - A pena de advertência será aplicada por escrito pela Diretoria Geral, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres do filiado, nos casos primários e de



menor gravidade; ficando sob a competência do Conselho Geral apenas casos que envolvam atos praticados por membros da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal.

II - SUSPENSÃO - A pena de suspensão poderá ser de até cento e oitenta dias, aplicando-se em casos de:

- a) falta grave;
- b) reincidência, no prazo de dois anos, em falta já punida com advertência;
- c) desrespeito à proibição que, pela sua natureza, não enseja a pena de exclusão;
- d) inadimplência perante a tesouraria da entidade.

III – EXCLUSÃO – Aplica-se nos seguintes casos:

- a) cometimento de ato de improbidade;
- b) condenação criminal de filiado, com sentença transitada em julgado;
- c) ato lesivo à honra ou à boa fama praticada nas dependências da Entidade ou na sede social contra filiados, convidados e empregados, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo estas, em caso de legítima defesa;
- d) causar deliberadamente, danos e prejuízos ao patrimônio do Sindicato;
- e) reincidência, dentro do prazo de dois anos, de pena punível com suspensão;
- f) Inadimplência, por período igual ou superior a três meses, relativo às mensalidades sindicais e aos demais débitos junto à entidade ou às Delegacias Sindicais, prescindindo de notificação ao filiado.

Parágrafo primeiro - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Geral, à exceção nos casos em que forem partes passivas os membros da Diretoria Executiva da Entidade e do Conselho Fiscal, a qual caberá ao Conselho Geral aplicá-las, após a apreciação de defesa escrita;

Parágrafo segundo – A suspensão ou exclusão do filiado será efetivada pelo Conselho Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de ampla defesa e de recurso nos termos previstos neste Estatuto;

Parágrafo terceiro - O filiado penalizado perderá todos os direitos elencados neste Estatuto, não podendo votar ou ser votado para qualquer cargo da entidade enquanto perdurar a sanção a ele imposta;

Parágrafo quarto - As penas aplicadas no âmbito da Diretoria Geral ou Conselho Geral de Representantes não exime o responsável das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo quinto – Das penas aplicadas pela Diretoria Geral caberá recurso ao Conselho Geral de Representantes por escrito, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação da decisão pelo filiado e para as penas aplicadas pelo Conselho Geral de



Representantes caberá recurso, o qual deverá ser apresentado no procedimento administrativo no prazo de dez dias à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade;

Parágrafo sexto – Entende-se como falta grave, além do descumprimento dos incisos I, III, V e VI do artigo 8º deste Estatuto, quaisquer outros atos de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento que traga prejuízo financeiro ou à ordem moral, ou à boa fama da Entidade.

Artigo 11 - O filiado que pedir desligamento do quadro associativo do Sindicato poderá nele ser reintegrado, e, a partir da data do reingresso como filiado ficará sujeito à carência de oitenta dias para a utilização de todos os serviços prestados pelo Sindicato e de trezentos e sessenta dias para ser candidato a cargo da Direção Geral, da Delegacia Sindical, do Conselho Fiscal e Conselho Geral, não podendo ser indicado para compor comissões ou outras atividades representativas do sindicato.

Parágrafo Único – No caso de desligamento por ausência de desconto da mensalidade contributiva, o sindicalizado será reintegrado com os mesmos direitos e deveres que possuía anteriormente ao desligamento, bastando que faça o depósito das mensalidades em débito, com base na última remuneração paga pelo Tribunal.

TÍTULO II

Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação.

Capítulo I

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Artigo 12 - Constitui o Sistema Diretivo do Sindicato:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Geral de Representantes;

III - Diretoria Geral;

IV - Conselho Fiscal;

V - Diretoria das Delegacias Sindicais.

Parágrafo único - Poderá ser criado, pela Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Geral de Representantes, o cargo de Diretor Regional para agilizar as informações para as demais comarcas de sua região, bem como desenvolver o trabalho de base.



Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato e é constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 14 - O Sindicato tem duas formas de Assembléia Geral:

I - Assembléia Geral Ordinária;

II - Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, quinze minutos após, com no mínimo 1/3 dos filiados, e em terceira convocação, quinze minutos após a segunda convocação, com qualquer número dos filiados presentes.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária, quando em deliberação sobre responsabilidade de membro da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, poderá indicar no ato da instalação, um filiado para presidi-la e outro para secretariá-la;

Parágrafo segundo - Somente mediante aprovação do plenário, no início dos trabalhos, a pauta poderá ser modificada.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação estadual e por veículo de comunicação do Sindicato, afixando editais de convocações nos lugares públicos do Tribunal de Justiça e dos Fóruns das Comarcas, contendo a pauta, com antecedência mínima de vinte dias e no máximo de quarenta dias antes da realização.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Geral do Sindicato ao final de cada mandato para eleição de nova Diretoria de acordo com o previsto no título III, Capítulo I deste estatuto.

Parágrafo único - Havendo recusa ou omissão da Diretoria Geral no cumprimento do disposto nesse artigo, os filiados, em número não inferior a 1/5 (um quinto), poderão requerer a convocação, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Geral que terá o prazo de dez dias seguintes ao recebimento para proceder a referida convocação, sob pena de fazê-lo o filiado que o encaminhar.

Artigo 18 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre e quantas vezes se fizerem necessárias, desde que convocadas:

I - pelo Presidente da Diretoria Geral;

II - por decisão da própria Assembléia Geral;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por decisão da Diretoria Geral;



V - pelo Conselho Geral de Representantes;

VI - por requerimento fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais, dirigido ao presidente do Sindicato o qual deverá fazer a convocação dentro do prazo de dez dias seguintes ao recebimento, sob pena de fazê-lo o filiado que o encaminhar.

Parágrafo primeiro - Na Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do inciso VI desse artigo, deverá comparecer sob pena de nulidade da Assembléia, pelo menos metade mais um dos filiados.

Parágrafo segundo - Quando houver eleição de membros da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais do Sindijus-MS, em assembléia geral ordinária e surgir qualquer irregularidade, serão estas dirimidas com base no artigo 69 e seguintes, deste Estatuto.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias a que se refere esta seção deverão ser realizadas na sede do Sindicato ou em local pré-determinado pela Diretoria Geral.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I – alterar o Estatuto;

II – destituir membros da Diretoria Geral.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigida convocação especial para esse fim. A convocação será por email a todos os presidentes das delegacias sindicais e pelo site do sindicato, contendo a pauta, com antecedência mínima de dez dias e no máximo de trinta dias de sua realização, e o quorum será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos filiados presentes.

Seção II - Do Conselho Geral de Representantes

Artigo 21 - O Conselho Geral de Representantes, órgão de deliberação intermediária, compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Por três dos membros da Diretoria Geral;

III - Delegados Sindicais indicados pelas respectivas comarcas, através de ata, na seguinte proporção:

a) nas comarcas com até vinte filiados, um delegado;

b) nas comarcas com vinte e um até quarenta filiados, dois delegados;

c) nas comarcas com quarenta e um até sessenta filiados, três delegados;

d) nas comarcas com sessenta e um até cem filiados, quatro delegados, acrescentando-se a este número mais um delegado a cada cem filiados.



Parágrafo primeiro - A primeira reunião do Conselho Geral de Representantes será convocada pela Diretoria Geral eleita e presidida pela mesa diretiva do conselho anterior, que promoverá a eleição e posse imediata da nova direção do Conselho Geral de Representantes;

Parágrafo segundo - Não poderão exercer cargos de direção do Conselho Geral de Representantes, previstos no inciso I, caput, desse artigo, os filiados que exerçam cargo em comissão ou de atividade política em outros órgãos da administração pública, bem como aqueles que participem, como membro do sistema diretivo de entidades de representação de classe de outras categorias;

Parágrafo terceiro – O Conselho Geral de Representantes será eleito para o mesmo mandato da Diretoria Geral, e seu último ato dar-se-á conforme parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho Geral de Representantes:

- I - convocar reunião do Conselho Geral de Representantes;
- II - conduzir e organizar as reuniões;
- III – encaminhar a propositura de ações para o plano sindical da entidade;
- IV – elaborar juntamente com a diretoria geral a pauta das reuniões ordinárias.

Parágrafo único - Com relação à reunião prevista no inciso I deste artigo, as comarcas deverão realizar assembléia local para discussão da pauta, sob pena de concordância tácita.

Artigo 23 - Ao Vice-Presidente do Conselho Geral de Representantes, compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho Geral de Representantes em seus afastamentos ou impedimentos;
- II – participar e auxiliar o presidente em todas as reuniões do Conselho Geral de Representantes.

Artigo 24 - Compete ao Secretário do Conselho Geral de Representantes:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Geral de Representantes;
- II - elaborar as atas das reuniões do Conselho Geral que será lida e assinada ao final de cada reunião e disponibilizar à Diretoria Geral para divulgação no site oficial da entidade até o terceiro dia útil, salvo decisão em contrario do Conselho Geral de Representantes;
- III - fazer leitura da ata da reunião anterior.

Artigo 25 - O Conselho Geral de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Poderá reunir-se extraordinariamente, desde que convocado:

- I - pelo Presidente do Conselho Geral;



II - por dois terços das comarcas existentes no Estado, mediante requerimento fundamentado ao Presidente do Conselho Geral de Representantes, que o analisará e terá o prazo de até cinco dias corridos para convocação, sob pena de fazê-lo quem encaminhar o requerimento;

III - pela Diretoria Geral.

Parágrafo segundo - Para a realização das reuniões ordinárias o Conselho Geral de Representantes deverá na última reunião do ano, votar e aprovar um calendário para o ano seguinte;

Parágrafo terceiro - A pauta da reunião ordinária será encaminhada às comarcas, com detalhamento dos assuntos, com antecedência mínima de dez dias para discussão;

Parágrafo quarto - Os pontos deliberativos considerados de urgência poderão ser encaminhados fora do prazo previsto, desde que aprovados em Assembleia da comarca, consignados em ata, facultado ao Conselho Geral de Representantes a apreciação na mesma reunião, e sendo o caso, referendado pela categoria no prazo de três dias úteis da data da reunião.

Artigo 26 - Nas reuniões do Conselho Geral de Representantes os delegados serão credenciados perante a mesa diretora, com a apresentação da ata de escolha em assembleia na comarca em que se encontram lotados, sob pena de nulidade de seus atos.

Artigo 27 - Todo filiado ou membro do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões do Conselho Geral de Representantes com direito à voz, e arcará com os custos, salvo se convocado pela Diretoria Geral ou pelo próprio Conselho Geral.

Artigo 28 - A não representação da Comarca por faltas injustificadas de delegados às reuniões ordinárias do Conselho Geral de Representantes, por três vezes alternadas ou duas vezes consecutivas no ano em curso, implicará, para a comarca representada, na perda de 50% do total de seu repasse, ocorrendo na terceira falta consecutiva à perda total dos repasses do período.

Artigo 29 - Ao Conselho Geral de Representantes compete:

I - apreciar, acompanhar, avaliar e propor campanhas reivindicatórias;

II - apreciar, avaliar e acompanhar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria Geral;

III - apreciar e aprovar anualmente, o plano de ação sindical e planejamento financeiro, sempre na primeira reunião ordinária;

IV - apreciar e aprovar os relatórios anuais de prestação de contas da Diretoria Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

V - autorizar o Presidente juntamente com o Tesoureiro da Diretoria Geral a praticar atos de compra, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis e para construções, bem como despesas de natureza diversa com valores acima de dez salários mínimos;



VI - resolver os casos omissos deste Estatuto;

VII - eleger os delegados da entidade para congressos que a categoria decida participar;

VIII - apreciar e julgar todos os atos, representações e pedidos de punições, dentro da alçada dele;

IX – eleger e empossar a Comissão Eleitoral;

X – eleger o Conselho Fiscal;

XI – elaborar e aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias;

XII – apreciar e aprovar os regimentos internos previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho Geral de Representantes serão aprovadas com a presença de 50% mais um do total das comarcas, em primeira convocação e, em segunda, por 1/3 das comarcas presentes e em terceira e última convocação com maioria simples das comarcas presente;

Parágrafo segundo – A eleição e posse de que trata o inciso IX desse artigo deverá ocorrer até o dia 31 de agosto do ano em que houver eleições gerais, e será composta de três membros titulares e três suplentes.

Seção III - Da Diretoria Geral

Artigo 30 - A Diretoria Geral, com sede na Capital do Estado, será composta dos seguintes membros eleitos na forma deste Estatuto:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Tesoureiro Adjunto;

VI – Secretário de Formação e Política Sindical;

VII - Secretário de Imprensa e Divulgação;

VIII - Secretário de Assuntos Jurídicos;

IX - Secretário de Apoio aos Inativos.

Artigo 31 - A Diretoria Geral será eleita pelo voto direto e secreto dos filiados ao Sindicato, para um mandato de três anos, podendo os membros da Diretoria Geral, concorrer somente a uma reeleição imediata no mesmo cargo.

Artigo 32 - A Diretoria Geral cumpre função executiva das decisões das Assembléias Gerais,



do Conselho Geral de Representantes e do Conselho Fiscal.

Artigo 33 - A Diretoria Geral reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 34 - As faltas não justificadas de membros da Diretoria Geral em três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, implicarão ao faltoso, em perda automática do mandato, sendo que a declaração de vacância dar-se-á nos termos deste estatuto.

Artigo 35 - As decisões da Diretoria Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, desde que haja quorum mínimo de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

Artigo 36 - São atribuições da Diretoria Geral:

I - administrar o Sindicato, de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, seu patrimônio social em todo o Estado e fora dele;

II - elaborar e reger os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões que não o ferirem, oriundas das Assembléias Gerais, do Conselho Geral de Representantes e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da deliberação, exceto quando fixado de outra forma;

IV - elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto, das assessorias e dos departamentos que compõem a Entidade, respeitando a hierarquia;

V - propor e justificar as despesas extraordinárias às instâncias que compõem a entidade, respeitando a hierarquia;

VI - apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal, as contas do Sindicato, bem como os livros e documentos que forem necessários para análise, com vistas à aprovação ou rejeição;

VII - apresentar anualmente ao Conselho Geral de Representantes a prestação de contas, em relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, estas com parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser discutida, aprovada ou rejeitada pelos delegados;

VIII - elaborar o plano orçamentário anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral de Representantes;

IX - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral de Representantes o Balanço Patrimonial, o Plano Anual de Ação Sindical para o exercício seguinte e propostas de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;

X - autorizar repasse de verbas previstas neste Estatuto, após o fechamento do movimento financeiro mensal;

XI - autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis a título gratuito;

XII - manter publicação de informativo do Sindicato;



XIII - elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembléias da categoria;

XIV - convocar de forma ordinária e/ou extraordinária a Assembléia Geral, o Conselho Geral de Representantes e o Conselho Fiscal;

XV - realizar seminários, simpósios, encontros e congressos de interesse dos filiados;

XVI - manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, e com outros Sindicatos e organizações sindicais;

XVII - propor alterações estatutárias, dando ciência à categoria, abrindo-se prazo para apresentação de emendas ou contestação, nos termos deste Estatuto;

XVIII – criar, departamentos e técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades do Sindicato, podendo ser distribuídos por categoria dos filiados e regularmente regimentados;

XIX - informar aos sindicalizados sobre as normas vigentes nos instrumentos coletivos de trabalho e na legislação pertinente;

XX - apresentar anualmente o relatório de atividades e programas de trabalho aos sindicalizados;

XXI - convocar eleições na forma prevista neste Estatuto;

XXII - incentivar o surgimento de liderança e promover o cumprimento das finalidades e metas do Sindicato;

XXIII - gerenciar e distribuir às comarcas 50% (cinquenta por cento) das mensalidades associativas proporcionalmente ao número dos filiados da comarca;

XXIV - o prazo para a Diretoria Geral repassar os recursos previstos no inciso anterior é até o sétimo dia útil do mês subsequente ao recebimento, após o fechamento do movimento financeiro total da entidade no mês, observando o disposto no inciso X deste artigo;

XXV - a Diretoria Geral poderá convocar filiado para auxiliar nos trabalhos, quando necessário;

XXVI – apreciar e homologar as admissões, demissões e alterações salariais, de empregados do sindicato, propostas pelo Presidente da Diretoria Geral.

Artigo 37 - São atribuições do Presidente da Diretoria Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Geral de Representantes;

III - preservar os interesses do Sindicato;



IV - convocar e instalar as reuniões da Diretoria Geral;

V - representar o Sindicato nos interesses próprios e da categoria em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores com clausula ad judicium;

VI - autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Geral despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

VII - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato e título de crédito;

VIII - propor à Direção Geral do Sindicato a admissão, demissão e as alterações de salários de seus empregados;

IX - apresentar relatório de suas atividades nas reuniões da Diretoria Geral.

Artigo 38 - São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências, faltas e impedimentos, desde que formalizados, inclusive efetuando, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

II - suceder o presidente em caso de vacância;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

IV - auxiliar a Diretoria Geral nas tarefas de administração da sede;

V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

Artigo 39 - Compete ao Secretário Geral:

I - supervisionar os serviços das secretárias, assim como superintender os demais serviços a ele ligados, zelando pelo seu perfeito funcionamento;

II - apresentar relatório das atividades do Sindicato, quando solicitado, à Diretoria Geral, ao Conselho Geral de Representantes e à Assembléia Geral;

III - redigir assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria Geral e das negociações com a administração do TJ e dos demais Poderes Constituídos;

IV - elaborar e organizar as reuniões da administração, também expedir as convocações e editais;

V - receber e registrar inscrições de matérias a serem discutidas e votadas pela Diretoria Geral.

Artigo 40 - Compete ao Tesoureiro:

I - manter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, contratos e convênios referentes à sua pasta;



II - arrecadar e receber numerários e contribuições, inclusive doações e legados juntamente com o Presidente;

III - coordenar e manter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

IV – fazer juntamente com o presidente ou vice-presidente se for o caso, o depósito e transferência de numerário do sindicato nas instituições financeiras designadas;

V - apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos mensais de receitas e despesas e um Balanço Anual;

VI - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual assim como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Geral, submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VII - elaborar balanço financeiro anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Geral, ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Geral de Representantes;

VIII - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Geral;

IX - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e título de crédito de responsabilidade do Sindicato e efetuar os pagamentos autorizados;

X - elaborar a proposta de créditos adicionais do Sindicato;

XI – organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade;

XII - prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas;

XIII - proporcionar à Diretoria Geral os elementos necessários à elaboração do Plano Anual de Ação Sindical com relação aos aspectos orçamentários;

XIV - controlar os bens patrimoniais existentes no Sindicato, promovendo anualmente o inventário, mantendo-o atualizado;

XV - apresentar ao Conselho Geral de Representantes, no mês de janeiro, o Balanço Anual com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

Artigo 41 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I - substituir o Tesoureiro Geral no afastamento ou impedimento deste, desde que formalizado, inclusive efetuando segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

II - auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício das atribuições da Tesouraria;



III - comparecer às reuniões da Diretoria Geral do Sindicato.

Artigo 42 - São atribuições do Secretário de Formação e Política Sindical:

I - propor planos específicos de ação do Sindicato, com relação à sua pasta, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

II - promover fóruns de debates sobre formação de política sindical, com palestras e cursos, bem como sobre concepções de práticas sindicais e de negociações coletiva para a categoria;

III - organizar e coordenar as relações sindicais da Entidade;

IV - promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores do Judiciário com as demais categorias profissionais;

V - ser o responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o Sindicato participe e esteja representado em todas as atividades para as quais for convidado;

VI - manter vínculo com centros de estudos sindicais ou órgãos similares nas esferas municipais, estaduais e federais;

VII - implementar os planos de ação propostos e aprovados;

VIII - manter os setores responsáveis pela formação sindical, promovendo intercâmbio com outras entidades de classe da mesma e de outras categorias, bem como Federações, Confederações e Centrais Sindicais.

Artigo 43 - São atribuições do Secretário de Imprensa e Divulgação:

I - implementar e coordenar as atividades de imprensa do Sindicato;

II - manter a categoria informada através de jornal e boletins do Sindicato, das lutas e conquistas sindicais e ou afins;

III - organizar e instalar serviços de informações e apoio às atividades da Diretoria Geral;

IV - manter cadastro atualizado dos demais Sindicatos de servidores do Poder Judiciário nacional;

V - controlar e gerir toda a propaganda, arte, marketing e publicidade do sindicato;

VI - manter contato com todos os órgãos de imprensa (falada, escrita e televisionada) para divulgar e ampliar as propostas do Sindicato;

VII - coordenar a reprodução e circulação dos informes sindicais como órgão de divulgação oficial do Sindicato;

VIII - divulgar e publicar as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Geral de Representantes e da Diretoria Geral;



IX – gerir e controlar as informações veiculadas no site do sindicato.

Artigo 44 - São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

I - implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - realizar a integração dos trabalhadores da justiça nos interesses relativos ao judiciário;

III - manter o envolvimento da entidade com órgãos, conselhos e demais setores que tratam da Justiça;

IV - realizar estudos e projetos dentro da política da Diretoria Geral que possam beneficiar a categoria no campo jurídico;

V – acompanhar e auxiliar a Assessoria Jurídica do Sindicato nas solicitações, requerimentos e processos de interesse do Sindicato e dos filiados.

Artigo 45 – Compete ao Secretário de Apoio aos Inativos:

I – comparecer às reuniões da Diretoria Geral;

II – propor planos específicos de ação dos aposentados, com relação à pasta que ocupa, sempre em consonância com a deliberação da categoria;

III – propor fóruns de debates sobre formação da categoria (aposentados), com palestras e cursos;

IV – organizar e coordenar as relações entre os aposentados, mantendo-os informados das ações;

V – implementar os planos de ações propostos e aprovados;

VI – organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária da categoria.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 46 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por cinco membros titulares e três membros suplentes, indicados como candidatos em Assembléias nas respectivas comarcas, sendo eleitos e empossados na primeira reunião do Conselho Geral de Representantes, subsequente ao ano em que houver eleições gerais, desvinculados de qualquer cargo no Sindicato.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal anterior será automaticamente dissolvido após a eleição do que trata este artigo;

Parágrafo segundo - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração do Conselho Geral de Representantes;

Parágrafo terceiro – Os suplentes serão convocados de acordo com a quantidade de votos recebidos para compor o Conselho Fiscal no caso de vacância;



Parágrafo quarto – O Conselho Fiscal será regido pelo regimento interno existente, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, devendo ser aprovado pelo Conselho Geral de Representantes.

Artigo 47 - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos três membros, e as deliberações decididas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 48 - Na primeira reunião de cada ano, os Conselheiros Fiscais elegerão o seu Presidente e Secretário.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo as convocações feitas pelo seu presidente, através do email e site do sindicato, com antecedência máxima de cinco dias e mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal, independentemente de iniciativa do Presidente do Sindicato e do Presidente deste, poderá ser convocado mediante requerimento subscrito por pelo menos três de seus membros ou por solicitação do Conselho Geral de Representantes.

Parágrafo Primeiro - O requerimento a que se refere o *caput* desse artigo será dirigido ao Presidente da Diretoria Geral, que deverá convocar a reunião no prazo de dez dias, sob pena de fazê-lo nos quinze dias seguintes, quem encaminhou o requerimento.

Artigo 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto dentro de suas atribuições;

II – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, respeitadas as normas deste Estatuto;

III - examinar e fiscalizar a documentação de receitas e despesas, estas devidamente comprovadas por meio de nota fiscal. Na aquisição de bens e serviços a nota fiscal deverá ser atestada por dois diretores, bem como o Balanço Geral e o relatório de prestação de contas da Diretoria Geral;

IV - solicitar à contabilidade do Sindicato todos os dados necessários para esclarecimentos, visando ao desempenho de suas funções;

V - comunicar à Diretoria Geral quaisquer irregularidades observadas, apontando as medidas que devam ser tomadas;

VI - emitir pareceres e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis do Sindicato, sempre que solicitados pela Diretoria Geral;

VII - requerer a convocação de Assembléias à Diretoria Geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a área de atuação deste, de acordo com as normas e as condições previstas no presente Estatuto na forma do artigo 18;

VIII - fiscalizar e conferir o montante das receitas provenientes das mensalidades sindicais, observando o efetivo repasse dos percentuais previstos no inciso XXIII do artigo 36;



IX - fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos, para o repasse de verbas, previstos nos incisos X e XXIV do artigo 36.

Artigo 52 - Na hipótese de renúncia coletiva será considerado dissolvido o Conselho Fiscal do Sindicato.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* desse artigo, a Diretoria Geral incluirá na pauta da 1ª reunião subsequente do Conselho Geral de Representantes que elegerá novo Conselho Fiscal para concluir o mandato, conforme previsão no artigo 29, Inciso X deste Estatuto.

Seção V – Das Delegacias Sindicais

Artigo 53 – Cada comarca deverá ter uma Delegacia Sindical, que será administrada por uma diretoria composta, no mínimo, por presidente, tesoureiro e secretário, eleitos em Assembléia Geral ordinária local, com mandato idêntico ao da diretoria geral, sendo vedada a reeleição nos termos do art. 31 deste Estatuto, ressalvada a hipótese da existência de chapa única.

Parágrafo primeiro – Cada Delegacia Sindical deverá elaborar regimento interno próprio, nos termos deste Estatuto, que será aprovado em Assembléia Geral local, e remetido ao Sindijus-MS, para conhecimento e arquivo;

Parágrafo segundo – A critério de cada Delegacia Sindical poderá ser criado espaço para participação de pessoas estranhas ao Judiciário na qualidade de sócio-contribuinte, sendo esses apenas na participação recreativa, mediante contribuição mensal a ser definida em assembléia geral local, nos termos do regimento interno;

Parágrafo terceiro – O sócio-contribuinte só terá direito de usufruir do espaço físico e dos eventos na comarca em que for sócio-contribuinte;

Parágrafo quarto – A Delegacia Sindical será cadastrada com CNPJ/MF ÚNICO, pertencente à Diretoria Geral, na qualidade de filial, administrada pelos seus diretores, que terão responsabilidades civis e penais, no caso de má utilização dos bens e no que dispõe o orçamento da Delegacia Sindical;

Parágrafo quinto – A Delegacia Sindical deverá ter um Conselho Fiscal nos mesmos termos da Direção Geral.

Título III

Capítulo I

Das Eleições, da Posse e do Mandato

Artigo 54 - As eleições dos cargos da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais realizar-se-ão



pelo voto direto e secreto em Assembléia Geral Ordinária e na forma dos artigos seguintes.

Artigo 55 - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, imediatamente anterior ao fim do período do mandato eletivo, de acordo com os artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Parágrafo único – As eleições das delegacias sindicais acontecerão na mesma data da eleição da direção geral e o edital deverá ser único e constar esse dispositivo.

Artigo 56 - Somente podem concorrer às eleições, candidatos registrados por chapas que, tendo mais de seis meses de filiação à data de encerramento da inscrição, estejam em pleno gozo de todos os direitos estatutários, isentos de quaisquer penalidades, não exercendo cargo em comissão ou de atividade política junto aos órgãos da administração pública, bem como participando como membro do sistema diretivo de quaisquer entidades de representação de classe, observado os incisos VII e VIII do artigo 57 deste estatuto.

Parágrafo primeiro – São requisitos para inscrição da chapa, a apresentação a cada um dos componentes dos seguintes documentos: Ofício de encaminhamento à comissão eleitoral contendo a lista dos candidatos aos cargos, devidamente qualificados com cópia dos documentos pessoais; Comprovantes de filiação e negativa de débitos expedida pelo sindicato;

Parágrafo segundo - O prazo de entrada, na Secretaria do Sindicato, do requerimento de registro de chapa terminará às dezoito horas do oitavo dia, contado da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo o primeiro dia e incluindo o último;

Parágrafo terceiro - Não havendo chapas inscritas até o término do prazo estabelecido no edital, o mandato da diretoria em exercício será prorrogado em Assembléia Geral Extraordinária, por prazo não superior a seis meses, dentro do qual, deverá a comissão eleitoral convocar novas eleições;

Parágrafo quarto - Até o dia dez de junho do ano eletivo, a Diretoria Geral emitirá a relação de todos que estiverem filiados ao Sindicato até a data de 30 de abril do mesmo ano, remetendo-a às comarcas;

Parágrafo quinto – Quando o pretense candidato exercer função de confiança e cargo comissionado poderá concorrer às eleições sindicais, desde que tenha sido deferida a desincompatibilização deste, junto ao Tribunal de Justiça, no prazo mínimo de 30 dias da data do registro da respectiva candidatura.

Artigo 57 - São inelegíveis a qualquer cargo e proibidos de permanecerem no exercício deles, os filiados do Sindicato que:

I - não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios de cargos da direção da entidade;

II - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;

III - tiverem sido condenados com sentença transitada em julgado por delitos praticados contra o patrimônio público, ressalvados os casos de extinção de punibilidade;

IV - tiverem sido destituídos de cargos de diretoria associativa ou sindical;



V - tiverem cassado o seu mandato em diretoria associativa ou sindical;

VI - estiverem em débito com a tesouraria da entidade, enquanto persistir o período da penalidade aplicada;

VII - exerçam qualquer função/cargo de confiança ou comissionado, junto aos órgãos da administração pública;

VIII - participem, como filiado ou membro do sistema diretivo de outras entidades de representação de classe, ressalvada as entidades sindicais que o SINDIJUS/MS seja filiado ou venha se filiar, ou ainda, cujos membros foram indicados pela categoria.

Parágrafo primeiro - É vedada a nomeação para a Comissão Eleitoral de membro que fizer parte de qualquer chapa;

Parágrafo segundo - Os votos serão recebidos em cédulas oficiais nas urnas previamente preparadas e lacradas em seção solene nos termos do edital de convocação, ou se for o caso, por utilização de urna eletrônica.

Artigo 58 - Do pedido de registro de chapa caberá impugnação no prazo de 48 horas ininterruptas, a contar da publicação da relação dos concorrentes, podendo a impugnação ser articulada por candidatos ou quaisquer filiados, anexando prova do alegado.

Parágrafo primeiro - A publicação de editais das chapas registradas, de que trata esse artigo, será afixado na sede da Delegacia Sindical, até 48 horas, contados do encerramento do prazo para registro das chapas;

Parágrafo segundo - Havendo impugnação, a chapa recorrida do registro terá vista por 48 horas, para fins de defesa.

Artigo 59 - As eleições serão presididas por membro filiado, eleito por seus pares dentre os três membros escolhidos pelo Conselho Geral no prazo de dez dias da nomeação.

Artigo 60 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar providências que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, para determinar a constituição de comissão eleitoral nas delegacias sindicais, no prazo de cinco dias, do contido no artigo 59;

II - organizar e remeter às mesas receptoras de votos, as cédulas eleitorais oficiais e os modelos de atas, assim como expedir manual de orientações sobre a eleição;

III - coordenar receber e apurar os votos, tanto da diretoria geral quanto das delegacias sindicais;

IV - julgar os recursos interpostos pelas chapas;

V - publicar, proclamar e empossar os eleitos.

Artigo 61 - As eleições para Direção Geral e Delegacias Sindicais serão realizadas por



escrutínio secreto, durante oito horas contínuas em cada comarca e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas receptoras de votos, das 08:00h às 16:00h.

Parágrafo primeiro - As mesas receptoras de votos serão presididas por filiado indicado pela comissão eleitoral;

Parágrafo segundo - Fica vedada a recepção de votos em separado, ficando permitido o voto em trânsito, condicionado a anotação na folha de votação local e imediata comunicação à comarca de origem do filiado, via telefone ou outro meio idôneo, para o devido registro de votante em trânsito, devendo a comissão fazer constar da ata o meio utilizado para comunicação e a quem foi comunicado;

Parágrafo terceiro – a urna itinerante será permitida na capital do Estado e nas comarcas onde houver sedes de juizados especiais em locais diverso do Fórum local;

Parágrafo quarto - As urnas itinerantes deverão ser conduzidas por dois mesários designados pela Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença de um fiscal, delegado ou candidato de cada chapa.

Artigo 62 - Os votos da capital serão apurados na sede da direção geral e os do interior nas sedes das Delegacias Sindicais. Lavram-se as atas de apuração na presença dos fiscais e delegados designados e registrados na comissão eleitoral;

Parágrafo primeiro - Concluída a apuração dos votos, a comissão eleitoral das delegacias sindicais encaminharão as atas à comissão eleitoral nomeada pelo Conselho Geral de Representantes, que lavrará a ata de encerramento dos trabalhos, constando o resultado do pleito - com as especificações necessárias - tanto da direção geral quanto das delegacias;

Parágrafo segundo - O prazo para encaminhamento das atas, pelas delegacias sindicais, juntamente com as cédulas de votação, caso não seja urna eletrônica, será de no máximo 24 horas após o encerramento dos trabalhos;

Parágrafo terceiro - As urnas que contém as cédulas de votação deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente da mesa, pelos fiscais e filiados que quiserem fazê-las;

Parágrafo quarto – os envelopes contendo as cédulas serão lavrados e rubricados pelo presidente da mesa e fiscais e ficarão guardadas na sede da Diretoria Geral até a data da posse da chapa eleita, para fins de garantir e salvaguardar o direito de contestação, observado o prazo disposto neste Estatuto e não havendo recursos extrajudiciais ou ação judicial as cédulas serão incineradas com lavratura de ata.

Artigo 63 - A diretoria eleita na forma do presente Estatuto tomará posse em data designada pela atual diretoria, até o décimo quinto dia do mês de janeiro subsequente a eleição.

Parágrafo primeiro - Após esta data, a diretoria eleita estará no exercício pleno de suas funções, caso não haja impasse quanto à fixação da data;

Parágrafo segundo – É facultada a indicação de equipe de transição pela diretoria eleita, no prazo de até trinta dias anteriores à data da posse.

Artigo 64 - O mandato da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais tem a duração de três



anos, salvo se não houver antecipação das eleições, na forma deste Estatuto e extingue-se com a posse dos novos eleitos. É permitida uma recondução para cada diretor ao mesmo cargo.

Artigo 65 - O Conselho Geral de Representantes elegerá o Conselho Fiscal mediante o disposto no artigo 29, Inciso X deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A eleição de que trata esse artigo será feita em processo simplificado, por voto direto e aberto dos delegados do Conselho Geral;

Parágrafo segundo - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser indicados pela base, constando em ata, que será apresentada na reunião do Conselho Geral de Representantes para votação, no qual serão considerados eleitos os mais votados, não tendo sido indicado nenhum membro para compor o conselho fiscal, a mesa abrirá a inscrição de delegados presentes e em seguida submeterá à votação;

Parágrafo terceiro - Em caso de empate, repetir-se-á a votação entre os que se encontrarem nessa situação, até a formação do Conselho Fiscal;

Parágrafo quarto - Aplicam-se, aos indicados ao Conselho Fiscal, os mesmos impedimentos previstos no art. 57 deste Estatuto, sendo vedada a eleição de conselheiro fiscal que tenha relação de parentesco até terceiro grau ou afim, com membros da diretoria geral;

Parágrafo quinto - A posse dos membros do conselho fiscal dar-se-á na primeira reunião e será marcada pelo presidente da direção geral, obedecendo ao prazo previsto neste Estatuto.

Capítulo II

Da Vacância

Artigo 66 - Em caso de vacância do cargo de Presidente e Tesoureiro, a substituição do titular dar-se-á pelo seu vice ou Adjunto se for o caso.

Parágrafo Primeiro - No caso de impossibilidade de aplicação do *caput* desse artigo, a Diretoria Geral convocará o Conselho Geral para eleição suplementar com vistas a preenchimento do cargo pelo tempo restante do mandato;

Parágrafo Segundo - A eleição de que trata esse artigo será na primeira reunião do Conselho Geral de Representantes, após a declaração de vacância do cargo; conforme previsão do artigo 68 deste Estatuto e constará da pauta de convocação da reunião do Conselho Geral de Representantes.

Artigo 67 - Nos casos em que houver ascensão aos cargos de Presidente e Tesoureiro, pelos respectivos substitutos legais, proceder-se-á também a eleição suplementar com vistas a preenchimentos desses cargos, na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de titular e do respectivo substituto legal, assumirá o ocupante do cargo seguinte, provisoriamente e cumulativamente, até eleição suplementar pelo restante do mandato, obedecida à ordem do artigo 30.

Artigo 68 - A Declaração de Vacância será feita pelo Presidente da Diretoria Geral, no prazo



máximo de três dias, nos seguintes casos:

I - de o dirigente regularmente convocado faltar a três reuniões seguidas ou a quatro alternadas, assegurando ao faltoso o direito à justificação de no máximo três vezes ao ano;

II – de deixar o quadro de pessoal dos serviços do Poder Judiciário ou desfiliar-se;

III – de infração às normas previstas neste Estatuto;

IV - de renúncia ao mandato;

V – de morte do dirigente.

Capítulo III

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Artigo 69 – A Eleição somente será anulada, após impugnação formalizada nos termos deste Estatuto, quando restar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a recepção de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade do pleito e que importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Artigo 70 - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Artigo 71 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela aproveitará o seu responsável.

Artigo 72- Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório proferido pela comissão eleitoral.

Capítulo IV

Da Impugnação

Artigo 73- O prazo para interposição de impugnação será de cinco dias, contado da data da realização do pleito.

Parágrafo primeiro - As impugnações poderão ser propostas por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos estatutários e isentos de quaisquer penalidades;

Parágrafo segundo - A impugnação acompanhada dos documentos probatórios será



apresentada e protocolada junto à Comissão Eleitoral e juntando os originais ao processo eleitoral, devendo o impugnado ser citado para responder no prazo de cinco dias;

Parágrafo terceiro – Recebida às respostas ou findo o prazo estipulado para apresentação, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a três dias.

Artigo 74 - A impugnação via judicial não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se a impugnação tiver acolhimento judicial, ainda que em sede cautelar e, após o SINDIJUS-MS ser devidamente intimado.

Artigo 75 - Os prazos constantes desse capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Capítulo V

Da antecipação de eleições

Artigo 76 - A antecipação das eleições dar-se-á pelos seguintes motivos:

I - quando houver o afastamento de todos os membros da Diretoria;

II - quando houver o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente;

III - quando a Diretoria praticar algum ato de improbidade administrativa que comprometa o interesse da categoria, sem o consentimento desta;

IV - quando, por deliberação em assembléia geral de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Título IV

Capítulo I

Seção I – Do Patrimônio Social

Artigo 77 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

I - das mensalidades dos filiados;

II - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

III - das doações e legados;

IV - das multas e outras rendas eventuais;



V - das rendas decorrentes da utilização dos bens e aplicação dos valores do Sindicato;

VI - dos bens móveis e imóveis do Sindicato, incluindo aqueles localizados nas comarcas do Estado e fora deste.

Parágrafo primeiro - O Sindijus será inscrito junto ao CNPJ/MF sob um único número cadastral, ficando as delegacias sindicais de cada comarca como filiais, conforme legislação vigente;

Parágrafo segundo – Os bens do sindicato devem ser inventariados anualmente e o termo assinado pelos responsáveis.

Artigo 78 – É vedada a compra de bens móveis e imóveis, bem como prestações de serviços, com fundos do sindicato que não sejam com o fim exclusivo do bem comum de todos os filiados, e sem a devida autorização do Conselho Geral de Representantes.

Artigo 79 - A venda, doação ou qualquer outro tipo de transação envolvendo os bens da entidade, só poderão ser efetivados por deliberação do Conselho Geral de Representantes, na forma do artigo 29, V deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o *caput* desse artigo para aqueles bens móveis de uso cotidiano e de depreciação contínua, os quais poderão ser alienados diretamente pela Diretoria Geral;

Parágrafo Segundo - Os bens móveis e imóveis da entidade, inclusive aqueles localizados nas comarcas do Estado, ou fora deste, sob a administração da Diretoria Geral ou de representante devidamente autorizado, nos termos deste Estatuto, não podem constituir-se em objeto de garantia a qualquer título, salvo por deliberação do Conselho Geral.

Seção II - Da Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 80 - O Plano Orçamentário Anual será elaborado pela Diretoria Geral submetido à apreciação anual do Conselho Fiscal e apreciação e aprovação pelo Conselho Geral, visando à realização dos interesses da categoria e a manutenção da sua luta.

Parágrafo primeiro - As aplicações previstas neste capítulo nunca poderão ultrapassar o limite das receitas orçamentais disponíveis;

Parágrafo segundo - A Diretoria Geral deverá apresentar, bimestralmente, ao Conselho Fiscal, o relatório de demonstração das aplicações dos recursos relativos ao período;

Parágrafo terceiro - Os recursos disponíveis são aqueles definidos no artigo 77;

Parágrafo quarto - Toda previsão de aplicação que extrapolar os recursos disponíveis só poderá ser efetivada em caso de formação prévia de fundos necessários, cuja forma deverá ser apreciada e aprovada pelo conselho geral de representantes, obedecido o previsto no art. 29, V, deste Estatuto.

Artigo 81 - A previsão de receita e despesa do Plano Orçamentário Anual contará obrigatoriamente com as dotações específicas para o desenvolvimento de atividades



permanentes:

- I - campanha salarial;
- II - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- III - estrutura material do Sindicato;
- IV - utilização racional de seus recursos humanos;
- V - organização das secretarias.

Artigo 82 - A dotação específica para a viabilização de campanhas e lutas sindicais e Formação Política e Sindical será do Fundo de Investimento Sindical (FIS), regulamentado pelo Conselho Geral de Representantes e cobrirá despesas tais como:

- I - realização de congressos, encontros, articulações regionais e nacionais;
- II - custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios, abrangendo a divulgação dos eventos programados;
- III - locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer das campanhas e das lutas sindicais.

Artigo 83 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a manutenção de jornais, boletins, panfletos, manutenção do parque gráfico, equipamentos de som e outros meios de comunicação.

Artigo 84 - A dotação orçamentária para estrutura material do Sindicato abrangerá o conjunto dos meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto e as deliberações programáticas da categoria e do sistema diretivo do Sindicato.

Artigo 85 - A dotação orçamentária para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização e aperfeiçoamento do Sindicato, cujas funções e remuneração serão específicas.

Artigo 86 - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou aquelas não incluídas no Plano Orçamentário, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Geral ao Conselho Geral de Representantes ou por remanejamento de recursos destinados a outras dotações específicas, também aprovados pelo Conselho Geral de Representantes.

Das disposições finais e transitórias

Artigo 1º - A Assembléia Geral, o Conselho Geral de Representantes, a Diretoria Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e as Delegacias Sindicais, bem como seus filiados estão compromissados em manter, defender, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



Artigo 2º - A Diretoria Geral promoverá, anualmente o mapeamento em todas as comarcas do Estado, dos imóveis nelas localizados, de propriedade da entidade, e criará arquivos com a finalidade de organizar toda a documentação destes bens.

Artigo 3º - Ao final de cada gestão a diretoria executiva e delegacias, deverão promover o inventário dos bens móveis entregando o relatório à diretoria eleita até a data da posse.

Artigo 4º - O Sindicato só será dissolvido por voto de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus filiados quites com a tesouraria, no gozo de seus direitos e isentos de quaisquer penalidades, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou de acordo com a disposição contida no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - O resultado atribuído na Assembléia Extraordinária de que trata o *caput* desse artigo, será o de maioria simples.

Artigo 5º - No caso de dissolução do Sindicato todos os bens e direitos pertencentes serão destinados à entidade que o suceder, inexistindo esta, conforme previsão legal.

Artigo 6º - O Estatuto do SINDIJUS-MS só pode ser alterado em todo ou em parte mediante:

- a) proposta da Diretoria Geral;
- b) proposta do Conselho Geral de Representantes;
- c) requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos filiados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos e isentos de quaisquer penalidades.

Parágrafo primeiro - O requerimento referido na letra "c" desse artigo será sempre fundamentado e dirigido ao Conselho Geral de Representantes para apreciação;

Parágrafo segundo - Qualquer das alterações referidas no *caput* deste artigo antes de votada pela Assembléia Geral será estudada por uma comissão especial de no mínimo cinco filiados escolhidos pelo Conselho Geral de Representantes na data da apresentação da proposta de emenda;

Parágrafo terceiro - Depois de analisada pela comissão, as propostas de emendas serão encaminhadas ao Conselho Geral de Representantes que as remeterá à Assembléia Geral para votação;

Parágrafo quarto - As propostas de alterações estatutárias, por serem abrangentes e envolverem amplos interesses, deverão ser de conhecimento de toda a categoria, com prazo não inferior a 90 dias.

Artigo 7º - O mandato a que se refere os artigos 31 e 64 deste estatuto, terão vigência a partir do próximo pleito eleitoral.

Artigo 8º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente à aprovação pela Assembléia Geral, adequando-se as atuais diretorias e órgãos da entidade os dispositivos dele constantes, devem a Diretoria Geral publicar o extrato deste no Diário Oficial do Estado, registrar em cartório competente e promover as alterações junto aos órgãos públicos exigidos.



Artigo 9º - Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Geral de Representantes.

Artigo 10 - Ficam revogadas, a partir desta data, toda e qualquer disposição contrária ao presente Estatuto.

Campo Grande - MS, 30 de agosto de 2014.

Clodoir Fernandes Vargas
Presidente Sindijus/MS

Jorge Batista da Rocha
Advogado OAB/MS 2861